



LEI Nº 2044, DE 01 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a data de pagamento de taxas de água e esgoto e demais receitas do DAE e dá outras providências"

(TEXTO VETADO)

VALDIR BELLAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos incisos IV e V, do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município, o seguinte texto da Lei nº 2044, de 01 de março de 1993:

Art. 1º - Os usuários do sistema de abastecimento de água e sistema de coleta de esgoto sanitário, atendidos pelo DAE, ficam autorizados a optarem ao dia de pagamento da tarifa referente ao seu consumo.

§ 1º - A opção para pagamento da tarifa será entre os dias 1º a 30.

§ 2º - Caso a opção de vencimentos escolhida pelo usuário venha a coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento da tarifa deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente sem qualquer prejuízo.

§ 3º - A opção de pagamento de que trata o "caput" deste artigo atinge apenas a categoria residencial.

Art. 2º - O novo vencimento da tarifa escolhido pelo usuário vigorará no máximo dois meses após a sua opção.

.../..



Art. 3º - O usuário que utilizar-se dos benefícios desta Lei somente poderá solicitar nova mudança de vencimento da tarifa após seis meses de vigência, e assim sucessivamente.

Parágrafo único - Ao usuário, na condição de inquilino de imóveis, que venha desocupar o mesmo, já utilizando os benefícios desta Lei, será dispensado a vigência de seis meses, bastando, para isso, a apresentação do contrato de locação.

Art. 4º - Para obter os benefícios desta Lei o usuário deverá dirigir-se ao DAE, com seguintes documentos:

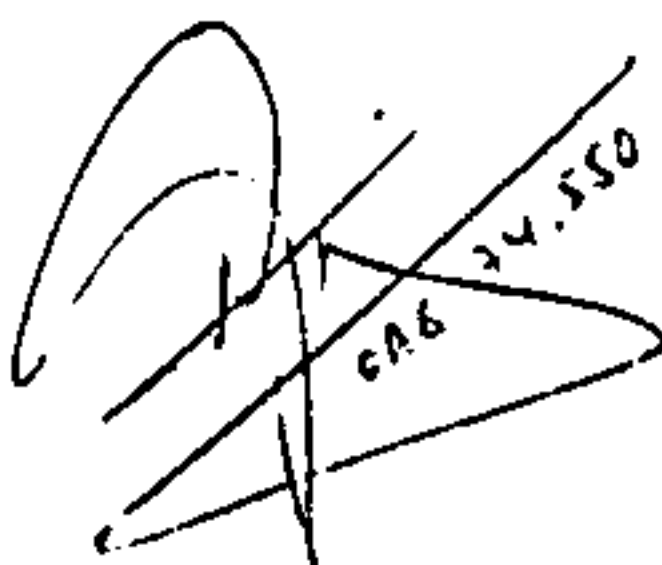
- a) última tarifa quitada;
- b) documento de identidade;
- c) contrato de locação (caso a conta não esteja em seu nome).


Art. 5º - A população usuária do sistema do DAE será informada desta Lei pela própria autarquia, com a seguinte inscrição na conta da tarifa de água:

ESCOLHA SEU DIA. LEI MUNICIPAL Nº Compareça ao DAE, levando os seguintes documentos: última tarifa, cédula de identidade e contrato de locação se for o caso.

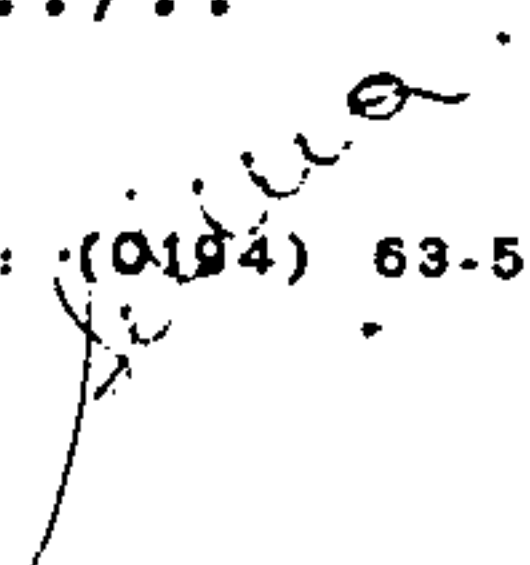
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de cento e oitenta (180) dias.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de março de 1993.


CAE 24.550


VALDIR BELLAN
Presidente

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

LEI N. 2044, DE 01 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a data de pagamento de taxas de água e esgoto e demais receitas do DAE e dá outras providências".

(TEXTO VETADO)

VALDIR BELLAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos incisos IV e V; do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município, o seguinte texto da Lei n. 2044, de 01 de março de 1993:

Art. 1.º — Os usuários do sistema de abastecimento de água e sistema de coleta de esgoto sanitário, atendidos pelo DAE, ficam autorizados a optarem ao dia de pagamento da tarifa referente ao seu consumo.

§ 1.º — A opção para pagamento da tarifa será entre os dias 1.º a 30.

§ 2.º — Caso a opção de vencimentos escolhida pelo usuário venha a coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento da tarifa deverá ser efetuado até

reformado.

APARTAMENTO — Bosque das Flores, quitado, todo quartos, sendo 1 suite e duas vagas na garagem.

EDIF. ATHENAS — V. Grego, em fase de constr. c/ 3 servação. Consulte nosso prego.

OLIMPIA RONI — apto. quitado, 3.º andar, ótima con-serv. 60 m² de constr.

PRAIA GRANDE — Apto. c/ 2 dorms, sala, coz., ár. APARTAMENTOS A VENDA

sa de 32m² mais barracão de 12x12 (144m²).

J. ALVORADA — chácara c/ 2 00m². cercada, c/ ca-gratis.

CRUZEIRO DO SUL — chácara c/ 1350m², boa topografia de alambrado, exc. negócio. Consulte-nos.

RECREIO ALVORADA — Chácara com 3.600m², cerca-CHACARAS A VENDA

prego.

barracão de 750m² de construção. Consulte nosso

DISTRITO INDUSTRIAL — área de 1080m², com

Consulte nosso prego

FRANCISCO — salão c/ 146m² de construção

PUBLICADO EM

02/03/93

Página: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

LEI N. 2044, DE 01 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a data de pagamento de taxas de água e esgoto e demais receitas do DAE e dá outras providências".

(TEXTO VETADO)

VALDIR BELLAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos incisos IV e V, do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município, o seguinte texto da Lei n. 2044, de 01 de março de 1993:

Art. 1.º — Os usuários do sistema de abastecimento de água e sistema de coleta de esgoto sanitário, atendidos pelo DAE, ficam autorizados a optarem ao dia de pagamento da tarifa referente ao seu consumo.

§ 1.º — A opção para pagamento da tarifa será entre os dias 1.º a 30.

§ 2.º — Caso a opção de vencimentos escolhida pelo usuário venha a coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento da tarifa deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente sem qualquer prejuízo.

§ 3.º — A opção de pagamento de que trata o "caput" deste artigo atinge apenas a categoria residencial.

Art. 2.º — O novo vencimento da tarifa escolhido pelo usuário vigorará no máximo dois meses após a sua opção.

Art. 3.º — O usuário que utilizar-se dos benefícios desta Lei somente poderá solicitar nova mudança de vencimento da tarifa após seis meses de vigência, e assim sucessivamente.

Parágrafo único — Ao usuário, na condição de inquilino de imóveis, que venha desocupar o mesmo, já utilizando os benefícios desta Lei, será dispensado a vigência de seis meses, bastando, para isso, a apresentação do contrato de locação.

Art. 4.º — Para obter os benefícios desta Lei o usuário deverá dirigir-se ao DAE, com seguintes documentos:

- a) última tarifa quitada;
- b) documento de identidade;
- c) contrato de locação (caso a conta não esteja em seu nome).

Art. 5.º — A população usuária do sistema do DAE será informada desta Lei pela própria autarquia, com a seguinte inscrição na conta da tarifa de água:

ESCOLHA SEU DIA. LEI MUNICIPAL N.º —
Compareça ao DAE, levando os seguintes documentos: última tarifa, cédula de identidade e contrato de locação se for o caso.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de cento e oitenta (180) dias.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de março de 1993.